



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. Gab. nº 049/2020

Marcelino Ramos, RS, em 28 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Municipal nº 008/2020, de 28.02.2020 o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 045/2018, de 22.11.2018, que determina a desafetação de bem público imóvel, ainda, institui gravame incidente em área pública para compensação ambiental e autoriza a alienação direta de bens imóveis.

Limitamos ao exposto, ficamos a disposição.

Atenciosamente

JULIANO ZUANAZZI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marcelino Ramos – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos
Protocolo de Entrada nº 08/2020
Data: 28/02/2020

Agente Administrativo Técnico

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 045/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL; INSTITUI GRAVAME INCIDENTE EM ÁREA PÚBLICA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL; AUTORIZA A ALIENAÇÃO DIRETA DE BENS IMÓVEIS.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 045/2018, de 22 de novembro de 2018, que determina a desafetação de bem público imóvel; institui gravame incidente em área pública para compensação ambiental; autoriza a alienação direta de bens imóveis, com a alteração proposta, passa a vigorar a com seguinte redação:

Art. 3º - Ficam autorizadas as seguintes vendas diretas com base em procedimento administrativo de Proposta de Manifestação de Aquisição, conforme Lei Municipal nº 035/2018, de 04 de setembro de 2018, e com fundamento no artigo 98 da Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, como sendo:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

I - área ocupada em situação consolidada de 484,67m², Lote denominado “ÁREA VERDE”, localizado na Quadra N° 33 do nominado “Loteamento Balneário Marcelino Ramos, matrícula N° 2.481, do Livro N° 2, do Registro de Imóveis dessa Comarca, com área total de 636,38m², no valor de R\$ 484.670,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais);

(...)

Art. 2º - Fica incluído no artigo 3º, da Lei Municipal nº045/2018, de 22 de novembro de 2018, o §3º, com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

(...)

§3º Além dos condicionantes previstos na Lei Municipal nº 035/2018 para a venda direta autorizada dos imóveis de que trata a presente Lei, exigir-se-á a efetivação do negócio, com o efetivo adimplemento dos valores, até o encerramento do exercício financeiro de 2020, sob pena de caducidade da presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2020.



Juliano Zuanazzi,
Prefeito Municipal.